ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº.1.864/PMMA/2018

"ALTERA A LEI N°. 044/PMMA/1993 – LEI DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o inciso X ao artigo 8º da Lei nº044/PMMA/1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - A Área de Urbanização (AU) será dividida nas seguintes zonas:

(...)

X – Zona Comercial (ZCM)"

Art. 2°. Altera os artigos 15, inciso I, 16, inciso I e 17, inciso I da Lei n° 044/PMMA/1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

I – Lote mínimo: 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

(...)

Art. 16. (...)

I – Lote mínimo: 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

(...)

Art. 17. (...)

I – Lote mínimo: 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

(...) ···.

Art. 3º. Acrescenta os artigos 22-A e 22-B à Lei nº044/PMMA/1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- "Art. 22-A. A Zona Comercial (ZCM) corresponde a área cujo uso predominante é o comercial e, se destina a implantação de estabelecimento comercial de pequeno e médio porte, cbem como atividades que se são complementares, assim definidas no quadro I anexo desta Lei, que corresponderá aos mesmos usos e atividades da Zona Especial.
- Art. 22-B. Os lotes da Zona Comercial (ZCM) obedecerão às seguintes especificações para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras, atividades e funcionamento:
- I Lote mínimo:125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- II Testada mínima: 5m² (cinco metros quadrados).
- III Taxa de ocupação: 100% (cem por cento);
- IV Os estacionamento de veículos obedecerão às disposições do Código de Obras Municipal."
- **Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 16 de novembro de 2018.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município - OAB/RO 1549.